

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Define diretrizes e procedimentos a serem observados no desenvolvimento de disciplinas e outras atividades acadêmicas, no formato presencial, nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no segundo semestre letivo de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 29 dias do mês de junho do ano de 2022, em caráter extraordinário, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 21/2022/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.010675/2022-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para o segundo semestre letivo de 2022, o desenvolvimento das disciplinas e demais atividades acadêmicas nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia – UFU se dará no formato presencial.

§ 1º Mediante deliberação do Colegiado, será admitido no segundo semestre letivo de 2022 o desenvolvimento de atividades acadêmicas no formato remoto, **online**, dentre elas:

I – sessões de exame de qualificação e defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, nos termos previstos no regulamento do Programa;

II – orientação de dissertação ou tese;

III – eventos científicos, conferências, palestras, mesas redondas e aulas-magnas;

IV – grupos de estudo e/ou pesquisa, quando couber;

V – pesquisa de campo e/ou laboratório, quando couber; e

VI – outras atividades acadêmicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, mediante proposição fundamentada do Colegiado do Programa, será autorizado o desenvolvimento de disciplinas - parcial ou integralmente, no formato remoto, **online**, no segundo semestre letivo de 2022.

§ 3º O Programa que optar pelo desenvolvimento de disciplina(s) no formato remoto, **online**, no segundo semestre letivo de 2022 deverá informar, em seu sítio eletrônico, até o dia 25 de julho de 2022, a(s) disciplina(s) que serão ministradas nesse formato.

Art. 2º No desenvolvimento de disciplinas e demais atividades acadêmicas no formato presencial, nos Programas de Pós-graduação da UFU, serão observadas as seguintes medidas de biossegurança sanitária contra COVID-19:

I – todos os envolvidos, membros internos à comunidade acadêmica da UFU, discentes, docentes e técnicos administrativos, devem comprovar o esquema primário de vacinação completo e, sempre que possível, com a dose de reforço da vacina também já incluída;

II – todos os envolvidos, membros externos à comunidade acadêmica da UFU, que forem participar das atividades a serem realizadas, devem comprovar o esquema primário de vacinação completo e, sempre que possível, com a dose de reforço da vacina já incluída;

III – todos os participantes deverão fazer o uso correto de máscara durante todo o desenvolvimento das atividades em que estiverem realizando, sendo obrigatório o uso de máscara; e

IV – manutenção do distanciamento social nos termos recomendados pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 na UFU.

§ 1º Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação poderão estabelecer outras medidas de biossegurança sanitária a serem consideradas no desenvolvimento das atividades acadêmicas, no formato presencial, no respectivo Programa.

§ 2º Considera-se como esquema primário de vacinação duas doses ou dose única, nos termos recomendados pelo Plano Nacional de Imunização.

§ 3º Os discentes regulares que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar, via Portal do Aluno, a comprovação de cumprimento do requisito relativo ao esquema primário de vacinação completo.

§ 4º Os discentes especiais e visitantes que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar, para o respectivo Programa de Pós-graduação, a comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação completo, observados os procedimentos internos próprios.

§ 5º Os membros externos à UFU que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar, para o respectivo Programa de Pós-graduação, a comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação completo, observados os procedimentos internos próprios.

§ 6º Estão dispensados da comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação todos aqueles que, mediante apresentação de laudo médico, estejam impossibilitados de receber as vacinas indicadas pelo Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação devem assegurar a ampla divulgação quanto ao formato das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.

Art. 4º Caberá à Administração Superior adquirir e disponibilizar às Unidades Acadêmicas os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, os materiais de limpeza e higienização dos ambientes comuns, além de álcool gel 70% para o público envolvido no desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFU e os Protocolos Internos de Biossegurança - PIBs, bem como o monitoramento das condições de manutenção e higiene dos ambientes comuns onde as atividades estão sendo desenvolvidas, e a disponibilidade de álcool gel 70% para o público envolvido nas atividades acadêmicas presenciais.

Art. 5º Comprovada a inexistência de segurança epidemiológica no âmbito da comunidade acadêmica de determinado Programa de Pós-graduação, as disciplinas e demais atividades acadêmicas realizadas no formato presencial poderão ser suspensas ou poderão ser desenvolvidas no formato remoto, **online**, por deliberação do respectivo Colegiado.

Parágrafo único. Sempre que comprovada a inexistência de segurança epidemiológica no âmbito de determinado setor ou **Campus** da Universidade Federal de Uberlândia, caberá à Administração Superior definir pelos encaminhamentos e procedimentos pertinentes e necessários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3720366** e o código CRC **7B5F3169**.